

PROJETO DE LEI N.º

, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para disciplinar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e indispensáveis dos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para disciplinar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e indispensáveis dos profissionais de segurança pública.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42-F. Os profissionais de segurança pública e defesa social têm, no direito de proteção de que trata o § 1º do art. 42, garantidos os seguintes Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIC), como instrumento de promoção e defesa dos seus direitos humanos, além de outros previstos na regulamentação desta lei:

- I equipamentos de comunicação modernos e eficientes;
- II tonfa, cassetete americano ou bastão policial;
- III lanterna;





VI – arma moderna;

VII - munição com validade atualizada;

VIII – colete a prova de balas;

IX – câmera corporal ou no veículo, de acionamento discricionário;

X – viatura de segurança pública blindada e reforçada na sua estrutura;

§ 1º Os equipamentos serão adquiridos pelo poder público, nos termos de sua dotação orçamentária com prioridade para os itens de proteção da vida do policial.

§ 2º Se não forem disponibilizados os equipamentos de proteção, o policial não está obrigado a se deslocar para a atividade em local público, devendo permanecer nas instalações.

§ 3º Os equipamentos serão da carga individual do policial, não podendo ser de uso coletivo.

§ 4º Haverá responsabilidade civil, penal e administrativa se o gestor não trocar os equipamentos no prazo de sua validade.

§ 5º Os veículos serão específicos para segurança pública, em modelo próprio fabricado pela indústria, com blindagem e reforço da sua estrutura, sendo vedada a utilização de veículos comuns de passeio.

§ 6º As câmeras corporais ou do veículo são de acionamento discricionário pelo policial. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Apresentação: 26/05/2023 14:48:59.047 - Mesã

JUSTIFICAÇÃO

Em uma atitude inédita em países democráticos, está sendo criada no Brasil uma polêmica quanto à obrigatoriedade da utilização de câmeras corporais por parte dos policiais. Enquanto que, em qualquer democracia, o agente público tem a legitimidade de seus atos, até que haja prova em contrário, aqui há defensores de uma inversão de valores, vitimizando o criminoso e colocando como suspeito o policial, até que se prove o contrário. Um verdadeiro absurdo.

Discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute condições de trabalho; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute a obrigatoriedade de uma remuneração digna para o policial e sua família; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma carreira condizente com a responsabilidade da profissão; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma moradia digna para o policial e sua família; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma arma e munição modernas; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma viatura policial própria com estrutura reforçada e blindada.

A câmera, no mundo inteiro, é um instrumento de proteção do próprio policial e da sociedade, que ele aciona de acordo com a situação, dentro do seu poder discricionário.

Toda profissão tem equipamentos de proteção individual e coletivo obrigatórios, e somente os policiais não têm. Infelizmente, não vemos estes que querem obrigar o uso de câmeras com viés de desconfiança atuarem com a mesma disposição em busca dos equipamentos de proteção para os policiais.

Para melhor entendermos esse quadro, trago o trabalho científico de MINAYO, MCS., SOUZA, ER., and CONSTANTINO, P., coords. Condições materiais, técnicas e ambiente de trabalho. In: Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de





Janeiro [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008, pp. 127-139. ISBN 978-85-7541-339-5.

A discussão sobre as condições materiais e técnicas de trabalho policial foi elaborada com base em informações fornecidas pelos próprios policiais militares nos questionários que lhes foram aplicados, em entrevistas e em grupos focais.

Boa parte deles é unânime em admitir que as condições materiais, técnicas e ambientais não permitem o desenvolvimento adequado de sua atividade. Mais que isso, observamos que, entre eles, há um forte grau de insatisfação.

Para medir a satisfação dos policiais em relação às condições de trabalho, foi usado o recurso de solicitar que atribuíssem uma nota de zero a dez para alguns itens. As notas médias são, em geral, muito baixas.

Chama a atenção a insatisfação no ponto Condições Materiais, Técnicas e Ambiente de Trabalho que esses servidores demonstram com sua própria instituição, ao mesmo tempo em que denunciam, pela expressão desse sentimento, a falta de reconhecimento institucional.

Salta à vista as baixas notas atribuídas aos equipamentos usados para a proteção pessoal: * Qualidade da arma de fogo* Tipo ou modelo de arma de fogo Linhas telefônicas* Banco de dados Farda ou uniforme* Rádios Outros equipamentos* Qualidade da munição* Instalações físicas** Quantidade Computadores* Viaturas**** de munição Walkie-talkies* Identificador de chamadas Coletes* Capacetes Escudos Rastreador de telefonia Máscaras de gás*** Tipo ou modelo de arma de fogo Qualidade da arma de fogo* Qualidade da munição* Outros equipamentos* Quantidade de Rádios Farda uniforme* munição* Linhas telefônicas* ou Viaturas* Computadores* Coletes* Instalações físicas* Banco de dados* Walkie-talkies* Capacetes* Escudos* Identificador de chamadas Máscaras de gás* Rastreador de telefonia I colete, capacete e escudos.



Os dados qualitativos confirmam que a tropa sofre com a precariedade dos equipamentos. A necessidade de dispositivos mais eficazes e adequados à realidade social com a qual se defrontam foi trazida pelos grupos que atuam diretamente no conflito com as quadrilhas de traficantes.

A falta de manutenção das viaturas e a inadequação dos equipamentos fazem com que a tropa figue mais exposta aos riscos, conforme ressaltaram. Segundo destacaram, a falta de reconhecimento de que aqui é uma área de guerra, no sentido real da palavra, faz com que as suas vidas não sejam protegidas com o aparato de armamento adequado.

As viaturas são as mesmas que são usadas para o policiamento comum. Os coletes à prova de bala não resistem.

Portanto, é esse o cenário em que nossos heróis são colocados no combate ao crime. Então, em vez de subvertermos a lógica da legitimidade da sua atuação, entendo que o caminho é o de dar-lhes condições trabalho. garantindo-lhes. adequadas de no mínimo, equipamentos de proteção necessários, inclusive o uso discricionário da câmera, como itens para a promoção dos SEUS direitos humanos. Esta que deve ser a preocupação do nosso país.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

de

de 2023.

Capitão Augusto Deputado Federal PL-SP



